

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 45572023
Código de validação: 1DF45A0298
(relativo ao Processo 600672022)

Requerente: Coordenadoria de Sistemas de Informação

Tendo em vista a formalização de um novo termo de referência em que foi necessária nova dotação orçamentária, torno sem efeito a DECISÃO GP 41542023 e passo a proferir nova decisão, nos seguintes termos:

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Sistemas de Informação solicita que seja autorizada a contratação direta, viainexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, “c” da Lei 14.133/2021) da empresa INFOXTECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor inicial estimado no exercício para os itens 01, 02 e 03 de R\$ 2.161.108,32 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), e custo estimado total de R\$ 3.704.757,12 (três milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), cujo objeto é a contratação de empresa de Tecnologia de Informação especializada para a prestação de serviços continuados, em regime de Fábrica de Software de forma remota ou presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência.

Para a instrução dos autos foram anexados: MEMO – DIA 602023; Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar; certidões de regularidade fiscais e trabalhista em nome da empresa.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência. (PARECER AJP 14422023). Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado (**DESPACHO-CO – 16452023**).

A Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica da contratação da empresa via inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/21 (PARECER AJP 14422023).

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta, via inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, “c” da Lei 14.133/2021) da empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor inicial estimado no exercício para os itens 01, 02 e 03 de R\$ 2.161.108,32 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), e custo estimado total de R\$ 3.704.757,12 (três milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), cujo objeto é a contratação de empresa de Tecnologia de Informação especializada para a prestação de serviços continuados, em regime de Fábrica de Software de forma remota ou presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão.

À Coordenadoria de Finanças para emissão da nota de empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios para providências relativa à assinatura do contrato.

Ato contínuo, à Coordenadoria de Material e Patrimônio para publicação do referido contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e demais providências.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/06/2023 19:00 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 45572023 / Código: 1DF45A0298
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente